



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE.	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 015/2023
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11303	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ☐ Capacitação ☐ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria ☐ Despesa de Custeio ☒ Bens Permanentes e Serviço (duráveis/não duráveis)
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira.	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1. Aquisição de Fechaduras Eletrônicas, incluso a mão de obra, para atender a demanda do Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Estado - Mato Grosso Saúde.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR ESTIMADO
01	1091348	KIT FECHADURA ELÉTRICA. CONTENDO UMA FECHADURA DE SOBREPOR PARA INSTALAÇÃO EM MADEIRA OU METAL, COM RESISTÊNCIA PARA SUPORTAR PESO DE 500 KG, COM OPÇÃO PARA ABERTURA POR DENTRO OU POR FORA NA ESQUERDA OU NA DIREITA. ABERTURA DE ESTALO ÚNICO TRINCO REVERSÍVEL. UM RECEPTOR MULTIFUNCIONAL, COM ALCANCE PARA 80 METROS E CANAIS COM 433MHZ-6, COM DOIS CANAIS INDEPENDENTES, SEIS DIFERENTES MODOS DE CONFIGURAÇÃO E CAPACIDADE PARA 63 SINAIS DISTINTOS, 220 VOLTS, 500 WATTS. COM	Unid.	04	R\$2.364,64

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

		FUNÇÕES PULSO, RETENÇÃO BIP DE SIRENE E RETENÇÃO TEMPORIZADA. UM CONTROLE REMOTO 433, TECNOLOGIA CODE LEARNING, TECNOLOGIA SAW. DIMENSÕES 5CM POR 3CM TIPO CHAVEIRO, COM BATERIA 12V A23, LED INDICADOR COR VERMELHA E BOTÕES EMBORRACHADOS. KIT.			
02	1103323	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO DE ENTRADA: 90 A 240 VAC; TENSÃO DE SAÍDA: 14,4 VDC; CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA: 2A. UNIDADE	Unid.	04	R\$1.546,80
03	5675052400001	MOLA HIDRÁULICA, PARA PORTA, AÉREA, AUTOMÁTICA, CORPO EM METAL, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, VELOCIDADE DE FECHAMENTO DA PORTA AJUSTÁVEL, CAPACIDADE PARA PORTAS DE ATÉ 0,90 X 2,10 M EM MADEIRA, ALUMÍNIO OU DE DIVISÓRIA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	Unid.	04	R\$952,52
04	1113688	BOTOEIRA INOX DE LIBERAÇÃO DE ACESSO DE ENTRADA E SAÍDA PARA PORTA. TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 25 × 75 × 15 mm A 75 × 120 × 30 mm.	Unid.	03	R\$309,21
05	1034907	CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO/PORTA ELETRÔNICA, COM ACIONAMENTO A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 40M LIVRES, COM BATERIA, PROGRAMAÇÃO NA CENTRAL RECEPTORA CODIFICADA NA FREQUÊNCIA 433,92 MHZ UNIVERSAL, INSTALADA, COMPATÍVEL COM A CENTRAL RECEPTORA DE MODELO SUPRASEG. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	Unid.	03	R\$123,18
06	1113687	RECEPTORA PARA ELETROÍMÃ, COM ESPESSURA DA PORTA APROXIMADAMENTE ENTRE 20MM X 50MM. UNIDADE.	Unid.	04	R\$660,00
07	1113689	CONTROLADORA DE ACESSO POR SENHA INSTALADA EM PORTÕES E ELEVADORES QUE RESTRINGEM ACESSO. TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 70 X 100 X 15 MM A 100 X 150 X 40 MM.	Unid.	01	R\$353,97

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b9ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

		COM NO MÍNIMO 12 TECLAS. UNIDADE			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
01	1113721	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE FECHADURAS ELETROÍMÃS, SENDO PORTAS DE VIDRO, PORTA DE MADEIRA E PORTÃO VAZADO. UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO.		01	R\$1.406,67
TOTAL					R\$7.840,17

3. **JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS**

3.1. **PARA A CONTRATAÇÃO**

Esta pretensa aquisição se deve à necessidade de adoção das ações para adequar a infraestrutura e proteção deste Instituto, de forma a proporcionar maior segurança às autoridades, servidores, terceirizados e público em geral que circulam pelo Instituto.

Aquisição de fechaduras eletrônicas, incluso a mão de obra, com vistas o acesso ao Instituto, é imprescindível e proporcionará maior segurança ao do Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Estado - Mato Grosso Saúde.

A solução proposta visa não só proporcionar maior segurança às autoridades, servidores, terceirizados, colaboradores e do público em geral que circulam pela instituição, mas também cuidar de documentos, equipamentos, mobiliários e materiais diversos, necessários à administração e ao bom funcionamento da instituição, coibindo ações do tipo invasão, acessos indevidos, furtos, roubos, e, também se prestará para controlar a circulação de pessoas e veículos nas dependências internas e externas do prédio.

4. **DA HABILITAÇÃO**

4.1. A Contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.28), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.29) e a Qualificação econômico-financeira (Art.31) previstos na Lei nº 8.666/93, que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente na SEPLAG/MT, além dos relacionados na sequência:

5. **DA ENTREGA DO OBJETO**

5.1. **DO PRAZO E HORÁRIOS**

5.1.1. O prazo para entrega dos serviços será de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento do Contratante;

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

5.1.2. Os bens serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

5.1.2.1. Os bens não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

5.1.2.2. Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação;

5.2. DO LOCAL

5.2.1. Os bens e serviços serão entregues na Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-172 Cuiabá/MT, sede do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado.

5.3. DA FORMA DE ENTREGA

5.3.1. A Contratada será responsável pelo transporte dos bens, desde o local da embalagem até a entrega ao Contratante;

5.3.2. As embalagens dos bens deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos bens e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.3.2.1. Os bens deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.3.2.2. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do bem, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

5.3.3. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos bens ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

5.3.4. A entrega do bem ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

5.3.5. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

5.3.6. Serão aceitos e recebidos, somente os bens que estiverem em perfeitas condições, caso algum bem sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

5.3.7. Quaisquer bens fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

6.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

6.3.1. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

6.3.1.1. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

6.4. FISCAL

6.4.1. TITULAR

Lucas Pereira de Sá Teles, CPF: 023.072.111-79, Matrícula: 313656, Contato: 3613-7781, E-mail: gerenciadepatrimonio@mtsaude.mt.gov.br, Cargo: Gerente de Patrimônio e Serviços .

6.4.2. SUBSTITUTO

Marcos Vinicius Pereira da Silva, CPF: 039.819.371-12, Matrícula: 272323, Contato: 3613-7781, E-mail: coordenadoriaadministrativa@mtsaude.mt.gov.br, Cargo: Coordenador Administrativo.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os bens serão recebidos conforme a seguir:

a) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do (s) bem (s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

Página 6 de 18

7.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Contratante reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;

7.3. O aceite/aprovação do (s) bem (s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do (s) bem (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

8.2. Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

8.4. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) bem(ns) entregue(s) no período, de acordo com a especificação constante no **item 02** do Termo de Referência;

8.5. Entregar o(s) bem(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato aderido da Ata de Registro de Preços;

8.6. O(s) bem(s) contratado(s) deverão ser entregue(s) de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

8.6.1. A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.7. Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;

8.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

8.8.1. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

8.9. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

- 8.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 8.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 8.11.1.** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.
- 8.12.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 8.13.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, na entrega do(s) bem(s) na(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da entrega do(s) bem(ns);
- 8.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 8.15.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 8.18.** Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:
- 8.18.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 8.18.2.** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 8.18.3.** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;;
- 8.19.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

8.19.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.19.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.19.1.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.19.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

8.19.2.1. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.19.3. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

8.20. A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

8.20.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

8.21. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

8.21.1. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado – Mato Grosso Saúde, obriga-se a:

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



SIGA

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sig/aces/pub/sgc/flowbee/validacaobocumentoFlowbee.jsp/JJS7HCKMVSLBQV8>. Assinado por: MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ, MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, BIANCA BORGES SAMPAIO, MISA THALITA DOS ANJOS COUTINHO.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

- 9.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 9.1.1.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 9.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 9.3.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 9.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 9.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 9.5.1.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 9.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 9.7.** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 9.7.1.** Após comunicação das possíveis as irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 9.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 9.9.** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 9.9.1.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 9.9.2.** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

9.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

10. DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

10.2. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

10.3. A Contratante por discricionariedade da Administração, poderá dispensar a formalização do contrato, caso caracterizada entrega imediata e integral, conforme rege o artigo 62 § 4º da Lei 8.666/1.993.

11. DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO BEM

11.1.1. A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

11.1.2. O prazo de garantia e validade do(s) bem(ns) deverá(ão) ser de no mínimo 03 (três) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

11.1.2.1. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo Contratante;

11.1.2.2. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

11.1.3. A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.

11.1.4. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MT SAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

- 12.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.
- 12.2.** O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 12.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato/ordem de fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 12.4.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.5.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização
- 12.6.** A Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos:
- 12.6.1.** – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;
- 12.6.2.** – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;
- 12.6.3.** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 12.7.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 12.8.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 12.9.** Não será efetuado pagamento de nota fiscal pendente de adimplemento por parte da Contratada, se enquadrando nesta situação, os casos em que não houver o recebimento definitivo do objeto;
- 12.10.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 12.11.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº 1.126/21, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 12.12.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

definitiva do objeto;

12.13 O Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

12.14. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

12.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

12.16. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

12.17. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços e no Contrato, em face dos acréscimos realizados.

12.18. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da Contratada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do período entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

12.18. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.19. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

12.20. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não executar, parcial ou total o contrato;

13.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

Página 13 de 18

13.2.2. Multas:

- a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

13.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 dias, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

13.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.3. As sanções previstas nas alíneas nos **subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. **RESULTADOS ESPERADOS**

14.1. Que os portões existentes funcionem corretamente, de modo eletrônico, resultando assim numa menor vulnerabilidade do patrimônio público, e maior segurança e controle dos acessos ao prédio do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde.

15. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Após cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

16. **LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO**

16.1. Deverá ser observado o disposto na no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 1.525/2022, demais legislações correlatas.

17. **INSERIR A INFORMAÇÃO DE QUE HOUE PESQUISA DA INEXISTÊNCIA DE ATA DISPONÍVEL DA SEPLAG**

17.1. Considerando pesquisa no portal aquisições da SEPLAG, não há Ata de Registro de Preço vigente referente ao objeto e serviço a ser contratado.

18. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

18.1. O fornecedor será escolhido através da oferta do **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE** dentre os que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Este Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 1.525 de 23 de novembro de 2022, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

a) ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

Página 15 de 18

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2023.

Elaborado por:

Maria Eduarda Figueiredo da Luz
Gerente de Aquisições e Contratos

De acordo:

Marcos Vinícius Pereira da Silva
Coordenador Administrativo

Bianka Borges Sampaio
Diretora Administrativa e Financeira

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaodocumentoFlowbee.jsp/JJS7HCKMVSZLBQV8>. Assinado por: MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ, MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, BIANKA BORGES SAMPAIO, MISA THALITA DOS ANJOS COUTINHO.



Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

ANEXO I

ELENCO DOS ITENS

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR ESTIMADO
01	1091348	KIT FECHADURA ELÉTRICA. CONTENDO UMA FECHADURA DE SOBREPOR PARA INSTALAÇÃO EM MADEIRA OU METAL, COM RESISTÊNCIA PARA SUPORTAR PESO DE 500 KG, COM OPÇÃO PARA ABERTURA POR DENTRO OU POR FORA NA ESQUERDA OU NA DIREITA. ABERTURA DE ESTALO ÚNICO TRINCO REVERSÍVEL. UM RECEPTOR MULTIFUNCIONAL, COM ALCANCE PARA 80 METROS E CANAIS COM 433MHZ-6, COM DOIS CANAIS INDEPENDENTES, SEIS DIFERENTES MODOS DE CONFIGURAÇÃO E CAPACIDADE PARA 63 SINAIS DISTINTOS, 220 VOLTS, 500 WATTS. COM FUNÇÕES PULSO, RETENÇÃO BIP DE SIRENE E RETENÇÃO TEMPORIZADA. UM CONTROLE REMOTO 433, TECNOLOGIA CODE LEARNING, TECNOLOGIA SAW. DIMENSÕES 5CM POR 3CM TIPO CHAVEIRO, COM BATERIA 12V A23, LED INDICADOR COR VERMELHA E BOTÕES EMBORRACHADOS. KIT.	Unid.	04	R\$2.364,64
02	1103323	FORTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO DE ENTRADA: 90 A 240 VAC; TENSÃO DE SAÍDA: 14,4 VDC; CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA: 2A. UNIDADE	Unid.	04	R\$1.546,80
03	5675052400001	MOLA HIDRÁULICA, PARA PORTA, AÉREA, AUTOMÁTICA, CORPO EM METAL, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, VELOCIDADE DE FECHAMENTO DA PORTA AJUSTÁVEL, CAPACIDADE PARA PORTAS DE ATÉ 0,90 X 2,10 M EM MADEIRA, ALUMÍNIO OU DE DIVISÓRIA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	Unid.	04	R\$952,52
04	1113688	BOTOEIRA INOX DE LIBERAÇÃO DE ACESSO DE ENTRADA E SAÍDA PARA PORTA. TAMANHO DE	Unid.	03	R\$309,21

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaobocumentoFlowbee.jsp> JJS7HCKMVSZLBQV8. Assinado por: MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ, MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, BIANCA BORGES SAMPAIO, MISA THALITA DOS ANJOS COUTINHO.



MTSAUDECAP202331001A



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

		APROXIMADAMENTE 25 × 75 × 15 mm A 75 × 120 × 30 mm.			
05	1034907	CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO/PORTA ELETRÔNICA, COM ACIONAMENTO A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 40M LIVRES, COM BATERIA, PROGRAMAÇÃO NA CENTRAL RECEPTORA CODIFICADA NA FREQUÊNCIA 433,92 MHZ UNIVERSAL, INSTALADA, COMPATÍVEL COM A CENTRAL RECEPTORA DE MODELO SUPRASEG. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	Unid.	03	R\$123,18
06	1113687	RECEPTORA PARA ELETROÍMÃ, COM ESPESSURA DA PORTA APROXIMADAMENTE ENTRE 20MM X 50MM. UNIDADE.	Unid.	04	R\$660,00
07	1113689	CONTROLADORA DE ACESSO POR SENHA INSTALADA EM PORTÕES E ELEVADORES QUE RESTRINGEM ACESSO. TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 70 X 100 X 15 MM A 100 X 150 X 40 MM. COM NO MÍNIMO 12 TECLAS. UNIDADE	Unid.	01	R\$353,97
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
01	1113721	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE FECHADURAS ELETROÍMÃS, SENDO PORTAS DE VIDRO, PORTA DE MADEIRA E PORTÃO VAZADO. UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO.		01	R\$1.406,67
TOTAL					R\$7.840,17

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1- DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 012/2023/MTS seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 012/2023/MTS, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **DISPENSE** para fins de **COMPRA DIRETA**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações (federal e estadual) vigentes e aplicáveis ao caso.

Data: ____/____/2023.

Misma Thalita dos Anjos Coutinho
Presidente
Mato Grosso Saúde

Assinado por: MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ, MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, BIANKA BORGES SAMPAIO, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO.

Gerência de Aquisições e Contratos – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
Avenida das Flores, 941, bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-7781

HASH: 03c773f1d1b75c931e3021972e7b0ca1.



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ - GERENTE / GAC - 28/09/2023 às 17:15:28.
Documento Nº: 12053778-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12053778-343>



MTSAUDECAP202331001A